

(a) Valdemiro Corradi - Presidente

Era o que continha.

Boa Esperança, 16 de junho de 1973

~~Terminamos~~

Lei nº 59/73

Dispõe sobre anulações e suplementações de verbas do Orçamento vigente:-

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em reunião Ordinária, realizada aos 16 de junho de 1973 aprovou a Lei nos termos abaixo:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Esperança, autorizado a anular as seguintes verbas do Orçamento vigente:

Água e Esgotos:

4.1.1.0.03 - Proseguimento e conclusão de obras. R\$ 5000,00

Gabinete do Prefeito:

4.2.1.0.02 - Sup. Financeiras Aquisição de Luzeiros... R\$ 2.000,00

Pracas, Parques e Jardins:

4.1.1.0.03 - Proseguimento e conclusão de obras. R\$ 5.618,26

Total R\$ 12.618,26

Art. 2º - Em decorrência das anulações referidas no Art. 1º, fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar as seguintes verbas do Orçamento:

Educação e Cultura - Ensino Primário:

Art. 2º - O empréstimo se destinará a construção das seguintes obras: a) 2.253 m (dois mil e quinhentos e trinta e três metros) aproximadamente de calçamento, digo de esgotos pluviais, no perímetro urbano da cidade. b) 10.742 m² (dez mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados) aproximadamente de calçamento nas principais ruas e avenidas.

Art. 3º - O Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, também autorizado a vincular, partes das quotas do Município no F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir os débitos resultantes das obrigações assumidas.

Art. 5º - Será consignado em orçamento nos anos posteriores as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do F.P.M., por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contraídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.
Câmara Municipal, 15 de Junho de 1973

3.1.1.01 - Pessoal Civil - Vencimentos cr\$ 6.031,06

Recursos Naturais e Agropecuários.

3.1.3.0.17 - Material de Consumo - outros

materiais de consumo cr\$ 6.587,20

Total cr\$ 12.618,26

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal, 16 de julho de 1973

(a) Valdemiro Corradi - presidente.

Era o que continha.

Boa Esperança, 17 de julho de 1973

Ermano

Ermano Barros
Secretário

Lei nº 601/73

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir para o serviço Municipal de Estradas, uma (1) Camioneta Ford F-100, modelo 1973 e dá outras providências.

A câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo em sessão extraordinária realizada aos 11 de julho de 1973, aprovou a lei nos termos abaixo:

Art. 1º Fica o prefeito Municipal